RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.885 - MG (2019/0097249-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO (PRESO)
ADVOGADOS	:	MARCELO LEONARDO - MG025328 FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PORTO FILHO - MG079560 CLAUDIO JOSÉ ABBATEPAULO - SP130542 ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA - MG093779 SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO - MG085000
ADVOGADOS	:	CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA - SP259644 CAROLINA LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG098800 CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG107900 JUSSARA LACERDA CARNEIRO - MG125001 MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI - DF044555 AMANDA CONSTANTINO GONÇALVES - SP338987 MARIA LUÍSA DE AVELAR ALCHORNE TRIVELIN - SP399838
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO em face de acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que denegou o *writ* de origem.

Consta dos autos que o paciente é investigado, procedimento 0001819-92.2019.8.13.0090, decorrente do PIC nº MPMG 0090.19.000013-4, pela prática de homicídio qualificado, ante o rompimento da barragem B1 da VALE S/A, em Brumadinho/MG, ocorrido no dia 25/1/2019.

Pretende-se a revogação da prisão temporária, sob o argumento de ausência de fundamento idôneo na decisão que decretou essa medida.

Entretanto, conforme consulta ao banco de dados desta Corte Superior, verifica-se o julgamento do HC 495.180/MG, impetrado em favor do investigado RENZO ALBIERI, na sessão do dia 23/4/2019, sendo concedida a ordem de soltura e estendidos os efeitos a outros indivíduos alvos da decisão de prisão temporária, dentre eles o paciente, de modo que se encontra encerrada a discussão proposta.

Ante o exposto, julgo prejudicado recurso em *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator